



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 20200710**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-107/2020  
(Processo Administrativo nº 190/2020)**

**TERMO DE CONTRATO DE  
COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA ART  
FARMA LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.710.978/0001-26**, neste ato representada Secretária **Sra. Eugênia Janis Chagas Teles**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.782-04, nomeada através do Decreto nº. 0006/2017 de 01.01.2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ART FARMA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.798.925/0001-80**, sediada na rua Av. Visconde de Souza Franco, nº 729, Reduto, CEP:66.053-000, Belém, estado do Pará, doravante designada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. VIVIANY VALENTE FONSECA**, portadora da Carteira de Identidade nº 3278224-SSP/PA e CPF nº 710.204.972-20, considerando o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 7-107/2020**, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 0096 de 20 de março de 2020, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 7-107/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, objeto do **Processo de Dispensa de Licitação nº 7-107/2020**, autorizado mediante Termo de Ratificação constante nos autos do referido processo e mediante os termos e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição EMERGENCIAL de medicamentos dos tipos cloroquina de 150 mg e zinco quelato de 50mg**, a serem utilizados no tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (covid-19), no município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações e



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

quantitativos estabelecidos no termo de referência identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<b>CLOROQUINA 150MG</b>	CÁPSULA	21.000	6,90	R\$ 144.900,00
02	<b>ZINCO QUELATO 50MG</b>	CÁPSULA	10.000	2,51	R\$ 25.100,00
<b>TOTAL GERAL PARA AQUISIÇÃO</b>					<b>R\$ 170.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura conforme exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 13.979 de 2020 e suas alterações posteriores.

2.2.1. O prazo de vigência poderá ser extinguir antecipadamente ou ser prorrogado, nos termos da legislação, tudo em decorrência da gravidade da COVID-19 no município.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena/PA, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora: 10 – Secretaria Municipal de saúde**

**Unidade orçamentaria: 10.14 – Secretaria Municipal de Saúde**

**10.122.0058.2.192 – Apoio a operacionalização das iniciativas de prevenção enfrentamento e controle dos impactos da pandemia covid-19 no território municipal.**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**3.3.90.30.09 – Material farmacológico**



4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma, será pago 50% do valor total da aquisição imediatamente após a emissão da nota fiscal, e 50% após a entrega dos produtos e atestado pela Secretaria de Saúde de que os produtos estão de acordo com o solicitado no termo de referência e neste termo de contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 55, III c/c 65 e incisos, todos da Lei federal 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Os produtos acima deverão:

- a) Apresentar as características constantes (Especificação/Descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia dos produtos licitados;
- b) Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens, conforme o caso;
- c) Possuir qualidade físico-química e deverá estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, quando for o caso.
- d) As demais condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no termo de referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-107/2020.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A **entrega dos produtos deverá ser realizada em até 48h (quarenta e oito horas) corridas** da formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Saúde de Barcarena, Estado do Pará, em documento padronizado. Os produtos deverão ter garantia de bom desempenho e deverão apresentar excelente qualidade. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Secretaria de Saúde e Prefeitura de Barcarena.

8.2. Os materiais deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL - SEMUSB, localizado na Travessa da Matriz nº 1301, Bairro Centro, Barcarena Sede, após Ordem de Compra (requisição) emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Saúde de Barcarena - Pará.

8.3. Os produtos adquiridos deverão:



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.3.1. Apresentar as características constantes (Especificação/Descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia dos produtos licitados;

8.3.2. Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens, conforme o caso;

8.3.3. Possuir qualidade físico-química e deverá estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, quando for o caso.

8.3.4. Todos os produtos contratados deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

8.3.5. As embalagens dos produtos deverão ser os originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, conforme exigências da ANVISA, quando for o caso.

8.4. A empresa contratada se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de produtos nos seguintes casos: produtos com especificações incompatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, que apresentem defeito de fabricação, entregue com a embalagem violada ou com sinais de violação, produto danificado em função de manuseio inadequado durante o transporte até o Município de Barcarena mesmo que a embalagem esteja íntegra, produtos com prazo de validade abaixo do estabelecido no Termo de Referência. O prazo máximo para substituição desses produtos, pela empresa, será de 02 (dois) dias úteis, a contar do comunicado formal do Município de Barcarena.

8.5. As demais condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-107/2020.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e gestão da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-107/2020, conforme abaixo:

Nome do servidor responsável: **Darc de Nazaré Rodrigues Coelho**  
Cargo/função: **Gestor de Contratos Administrativos**  
**Portaria nº 0076/2020 – GPMB**

Nome do servidor responsável: **Roberto Farias de Oliveira**  
Cargo/função: **Fiscal de Contratos Administrativos**



**Portaria nº: 007/2020-GAB/SEMUSB**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-107/2020, e conforme disposto abaixo:

10.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.3. Fornecer o produto da marca e modelo ofertado na sua proposta.

10.4. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o modelo ou a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior.

10.5. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

10.6. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

10.7. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

10.8. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.9. As alterações contratuais poderão ocorrer alterações, justificadas, nos termos do artigo 65 e incisos, da Lei 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes a espécie.

10.10. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o termo de referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-107/2020 e seus anexos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 11.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações constantes no Termo de Referência.
- 11.2. Fiscalizar o bom andamento da entrega realizada pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 11.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.4. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.
- 11.5. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste termo de contrato e Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-107/2020 e conforme abaixo:

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
- e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;
- f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena/PA, 06 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**  
Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ART FARMA LTDA – 04.798.925/0001-80**  
**VIVIANY VALENTE FONSECA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_